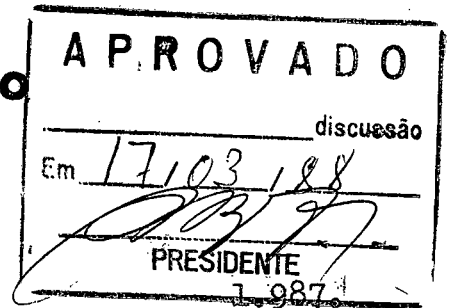




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI Nº DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 036, lote 568, inscrição nº 005933-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,50m (Doze metros e cinquenta centímetros) de FRENTE, para a Av. Bispo Almir dos Santos; 12,50m (Doze metros e cinquenta centímetros) de FUNDOS, que confronta com Antonio Marins Simões; 15,00m (Quinze metros) na LATERAL DIREITA, que confronta com Paulo Lopes Ferreira e 15,00m (Quinze metros) na LATERAL ESQUERDA, que confronta com uma Servidão Particular pertencente a Antônio Marins Simões, perfazendo uma área de 187,50M² (Cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), área esta pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Lição
citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atu-
al do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-
quer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE DEZEMBRO DE 1.987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO